



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.676,83 (Quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) para o Setor Administrativo da Educação – FUNDEB, obedecendo a seguinte classificação:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>003</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 4.676,83
Fonte: 92	
Modalidade de Aplicação: 261	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito